



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Parecer ao Projeto de Lei nº 036/2025.

Mensagem nº. 056/2025

Relator: Deputado Wilson Brandão

“Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ou contribuam para a pratica de crimes”.

I – BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO

Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 36/2025 de iniciativa do Governo do Estado do Piauí, que “Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ou contribuam para a pratica de crimes”.

Justifica a presente propositura, pelo fato de que no âmbito do Estado do Piauí, um marco normativo para aplicação de sanções administrativas às pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ou contribuam para a prática de crimes com repercussão patrimonial ou relacionados ao Estatuto do Desarmamento.

Relata ainda em seu pedido, que o fundamento tem a necessidade de fortalecer os mecanismos de repressão indireta ao crime, especialmente por meio da responsabilização dos agentes econômicos que operam à margem da ilegalidade, contribuindo com a cadeia criminosa por meio de receptação, transporte ou comercialização de produtos de origem ilícita.

Examinada a questão, passe-se a opinar.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – DO MÉRITO

A presente proposição, objetiva a aplicação de sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ou contribuam para a pratica de crimes.

O presente encaminhamento é oriundo do Governo do Estado do Piauí, através da mensagem nº. 56/2025, o Excelentíssimo Senhor Governado do Estado do Piauí encaminha a presente propositura.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que teve com relator o Exmo. Sr. Dep. Evaldo Gomes, analisou a presente proposição e por unanimidade aprovou o Projeto de Lei nº. 036/2025.

Por fim em voto separado o Exmo. Sr. Deputado Gessivaldo Isaías, apresentou o seu voto pela rejeição do presente projeto, por entender ser inconstitucional, conforme apresentado em seu voto.

III – Voto

Ante ao exposto, onosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 036/2025, “Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem ou contribuam para a pratica de crimes”

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 24 de junho de 2025.


Wilson Brandão
Deputado Estadual

